



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui a Semana Municipal do Brincar de Osório/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no município de Osório a Semana Municipal do Brincar.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

- I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;
- II - a valorização do brincar na vida das crianças;
- III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV - resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- VI - o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º As ações da Semana Municipal do Brincar serão organizadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais devem participar ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades não governamentais dedicadas à promoção do brincar.

Art. 5º A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no art. 2º.

Art. 6º As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer nos espaços públicos, com a participação de todas as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º A “Semana Municipal do Brincar” será promovida pelo Município de Osório, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação, incentivando a participação ativa da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de instituir a Semana Municipal do Brincar no Município de Osório/RS, a ser comemorada anualmente na última semana de maio, em consonância com o Dia Mundial do Brincar, celebrado em 28 de maio.

A iniciativa busca cumprir o disposto no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, que reconhece o brincar como um direito fundamental da criança, além de promover a valorização da ludicidade como elemento essencial da cultura e da infância. O projeto visa resgatar brincadeiras tradicionais, fortalecer a identidade cultural local, estimular o encontro intercultural e intergeracional e sensibilizar a comunidade sobre a importância do brincar ao longo da vida.

As atividades da Semana Municipal do Brincar serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de outras secretarias municipais e possíveis parcerias com entidades não governamentais. A realização de brincadeiras, jogos, oficinas e palestras em espaços públicos, como praças e áreas arborizadas, promoverá o uso sustentável do espaço urbano, o contato com a natureza e o fortalecimento dos laços comunitários.

A proposta está em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, que assegura o direito ao lazer às crianças, com a Lei Orgânica do Município de Osório e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prioriza os direitos da infância. A implementação da Semana Municipal do Brincar não demandará recursos financeiros expressivos, utilizando estruturas e espaços públicos já disponíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.